



ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2022

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Institui o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”*.

O art. 51, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina, normatiza que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre aumento de vencimentos ou criação de vantagem para servidores do Poder Executivo. Por outro lado, o mesmo diploma legal, em seu art. 49, não elenca a criação de vantagens, para servidores, no rol de leis de natureza complementar, razão pela qual o objeto da proposta em análise possui cunho de lei ordinária.

Assim, há que se ressaltar que a proposição em epígrafe atende, inteiramente, as disposições legais do processo legislativo municipal, seja no que se refere à iniciativa, ou na natureza do instrumento normativo aplicado ao caso concreto.

Com efeito, há que se reconhecer que, além de não existir um modelo de gestão administrativa perfeito, a própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade de se adequar as demandas da população, exigem um constante aperfeiçoamento da máquina pública. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em uma política de valorização dos servidores, através da criação de uma vantagem de natureza indenizatória, que, no caso em epígrafe, refere-se ao *auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)*.

Nesse contexto, é importante destacar que a vantagem que se busca instituir, por meio desta proposta legislativa, em razão do seu caráter indenizatório, portanto, sem repercussão previdenciária para qualquer finalidade, atinge a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, sejam efetivos da ativa ou comissionados, que estejam em efetivo exercício de suas funções, na forma definida no anexo Projeto de Lei.

Dessa forma, estão excluídos do recebimento da vantagem objeto do Projeto *sub examine* os servidores que já recebem benefício dessa natureza e os que estiverem em gozo de benefício previdenciário, licença, afastamento, cessão ou disposição para órgão ou entidade que não façam parte da estrutura organizacional do Poder Executivo, assim como os servidores inativos.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

**GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, um dos objetivos da criação da já citada vantagem é permitir, também, que os servidores públicos possam consumir suas refeições, durante a jornada de trabalho, sem que haja necessidade de se locomover até sua residência, evitando, assim, gastos com o transporte e dispêndio de energia física e psicológica.

Por fim, resta acentuar que este Projeto de Lei está acompanhado de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, bem como guarda compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando, assim, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

No sentido de cumprir tal objetivo, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

**Institui o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação – aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal –, de caráter indenizatório e cuja concessão se dará por meio de *cartão* instituído para essa finalidade.

§ 1º O auxílio-alimentação compreende o pagamento mensal de parcela indenizatória aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados, no efetivo exercício de suas funções, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação será efetivado pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

§ 3º Não farão jus ao auxílio-alimentação, a que se refere esta Lei, os servidores públicos do Poder Executivo Municipal que já recebem benefício dessa natureza.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

I - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

II - afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - gozo de benefício previdenciário;

IV - gozo de licenças, com ou sem remuneração;

V - falta injustificada; e

VI - cessão ou disposição para órgão ou entidade que não façam parte da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O auxílio-alimentação criado por esta Lei poderá ser revogado, por norma posterior, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



(P/ Comissão da Câmara Municipal)

— REF. Mensagem n° 017/2022 —



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Ofício N° 1000/2022 - GAB-SEMPPLAN

Teresina, 13 de abril de 2022.

Ilmo. Senhor  
André Lopes Evangelista Dias  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Nesta

**Assunto: Previsão de impacto orçamentário-financeiro**

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, em atenção à solicitação constante do Despacho 654 (4347643), informar sobre a previsão de impacto advindo da medida alvo de Projeto de Lei, de ordem do Sr. Prefeito, cujo objetivo visa a implantação do auxílio-alimentação nos termos em que dispõe.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 (Anexo 4352384) traz, em seu bojo, programações orçamentárias distribuídas em todos os órgãos, que comportam as despesas executadas pelo serviço público e, por óbvio, irá suportar a despesa a título de auxílio-alimentação, nos montantes demonstrados pelo Anexo 3989476, logo, não se fará necessária a criação de créditos adicionais do tipo especial, dado que a universalidade de órgãos e entes da Administração Pública Municipal contam com ação orçamentária já garantida nos créditos iniciais da LOA. Todavia, na eventualidade de tais dotações se mostrarem insuficientes para cumprir com tal obrigação, a referida peça orçamentária autoriza a abertura de créditos suplementares, nos moldes do art. 5º, III, mediante formulário específico direcionado à Secretaria Municipal de Finanças (SEMF). Ademais, com relação à exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16, segue o Anexo 4355514, que demonstra o impacto para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

No tocante às demais peças orçamentárias, cabe-nos informar que há previsão dentro das metas, indicadores e iniciativas estratégicas, devendo os órgãos, através do seu corpo técnico, observar a devida distribuição das cotas orçamentárias para viabilizar a política e alcançar a sua finalidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

João Henrique de Almeida Sousa

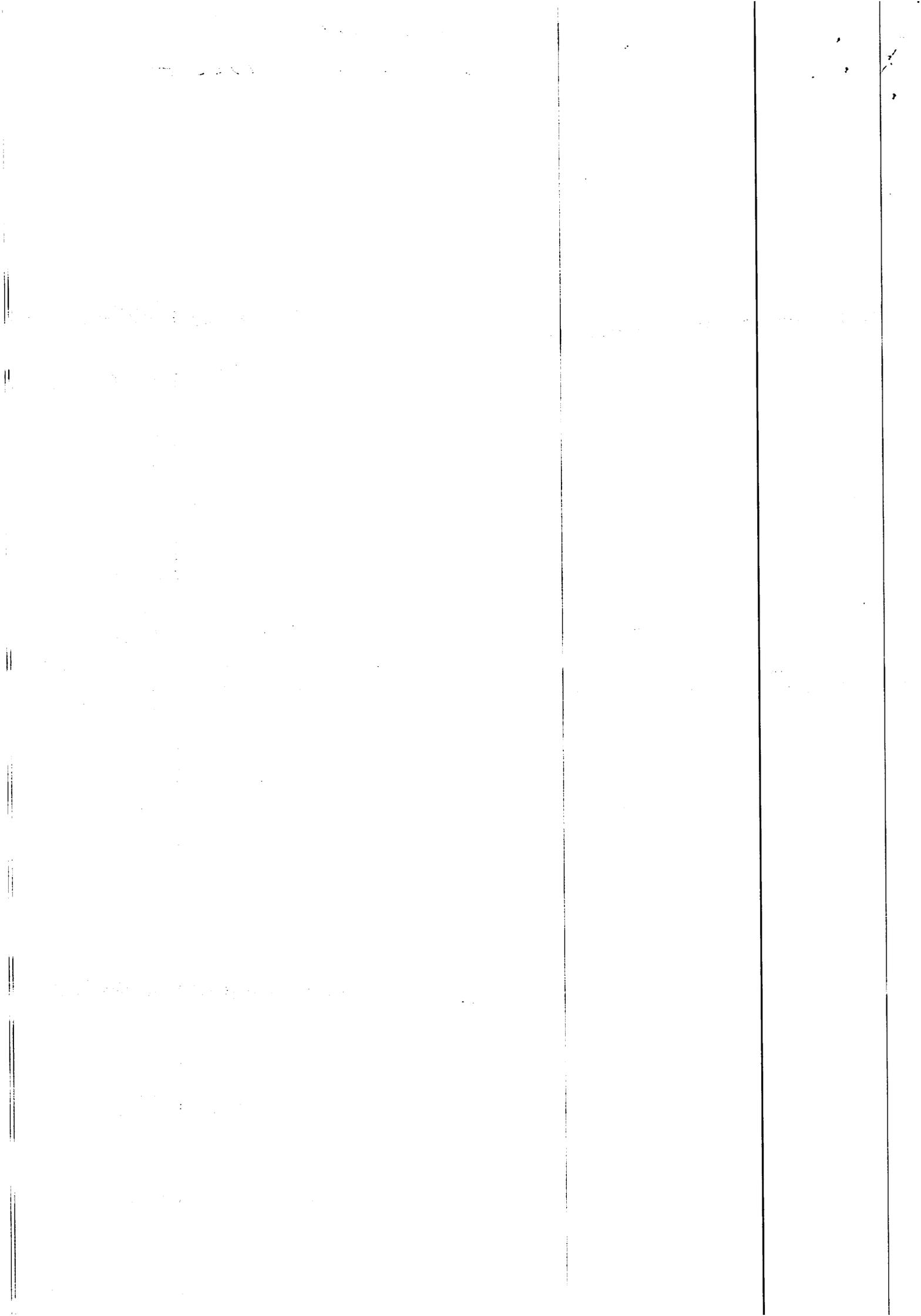
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação-  
SEMPPLAN



Documento assinado eletronicamente por João Henrique de Almeida Sousa, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13/04/2022, às 10:50, com fundamento no Decreto n° 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 4356838 e o código CRC 17BA118A.



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMF

**Proposta para Ticket - PMT**

<b>Orgão</b>	<b>Total Geral</b>	<b>250,00</b>
ARSETE	17	4.250,00
ETURB	287	71.750,00
FCMC	99	24.750,00
FMS	8845	2.211.250,00
FWF	96	24.000,00
PMT	8019	2.004.750,00
PRODATER	63	15.750,00
SAAD CENTRO	200	50.000,00
SAAD LESTE	141	35.250,00
SAAD NORTE	139	34.750,00
SAAD SUDESTE	89	22.250,00
SAAD SUL	173	43.250,00
SDR	80	20.000,00
STRANS	243	60.750,00
<b>Total Geral</b>	<b>18491</b>	<b>4.622.750,00</b>



Herbert Rios Moura

18/02/2022

Praça Marechal Deodoro n° 660 - Centro - Teresina-PI. CEP: 64.000-160  
Fone: 3215-7544

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E ORIGEM DOS RECURSOS

**OBJETIVO:**

Criação de Benefício de Ticket alimentação aos servidores do Município de Teresina

**COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Impacto Mensal: R\$ 4.622.750,00

Impacto exercício atual e subsequente:

Exercício 2022: R\$ 46.277.500,00

Exercício 2023: R\$ 55.473.000,00

Exercício 2024: R\$ 55.473.000,00

**FINANCIAMENTO DO AUMENTO:**

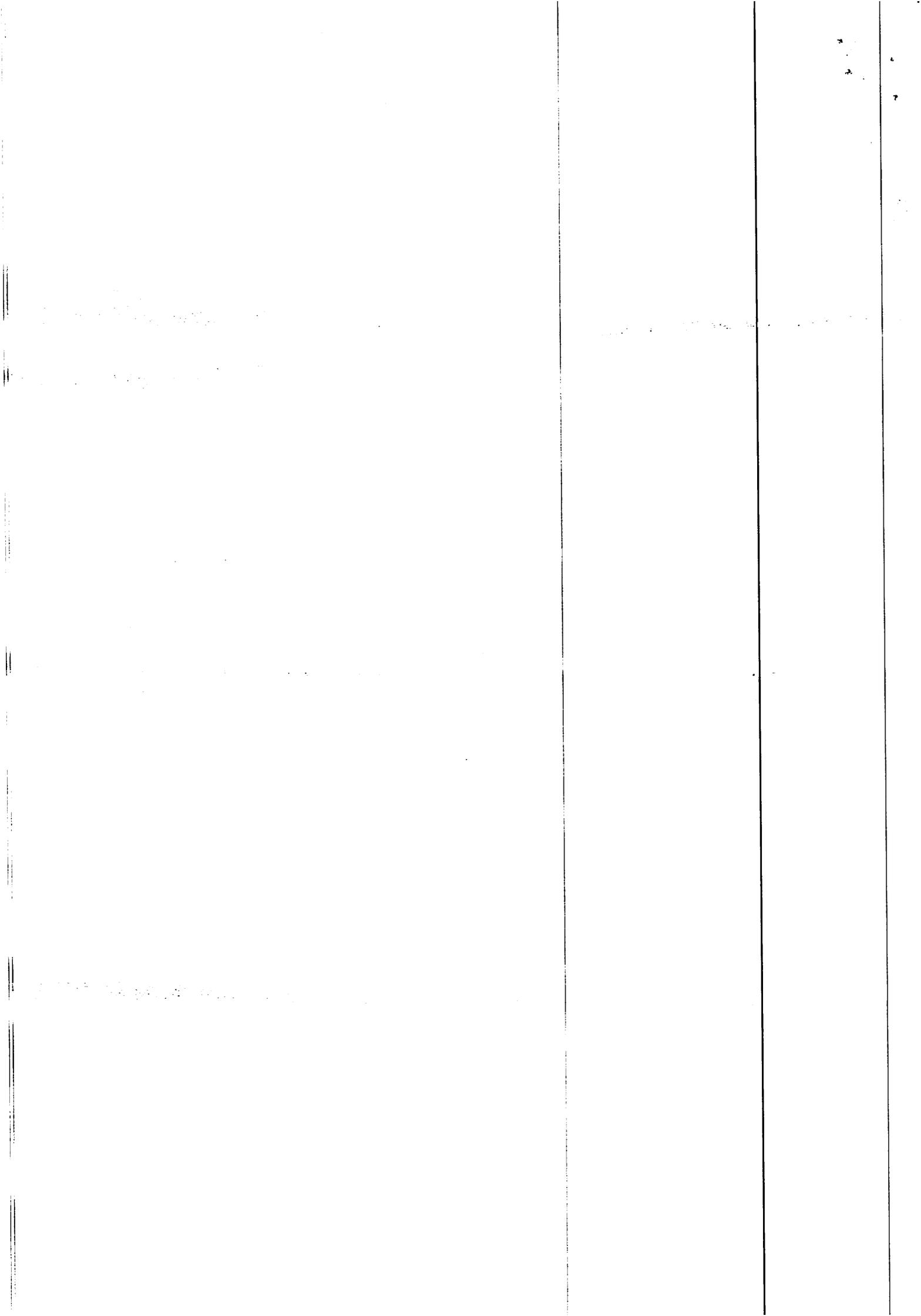
A despesa proposta será financiada pela redução das despesas de custeio dos respectivos órgãos.

**METAS FISCAIS**

As metas fiscais não serão comprometidas pois o custeio deste benefício ocorrerá pela diminuição da despesas, permanecendo assim permanecendo as metas fiscais já previstas e o gasto será incluso nos orçamentos e metas dos anos seguintes.

A respectiva despesa não se classifica como despesa com pessoal não gerando assim impacto no Índice previsto na Lc 101/2000, artigo 55, Inciso I, alínea 'a'.

Robert Alves Aguiar  
Secretário Municipal de Finanças



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF**

Índices de inflação* (IPCA)	2022	2023	2024
	6,86%	3,80%	3,20%

\*Boletim Focus (28/03/2022)

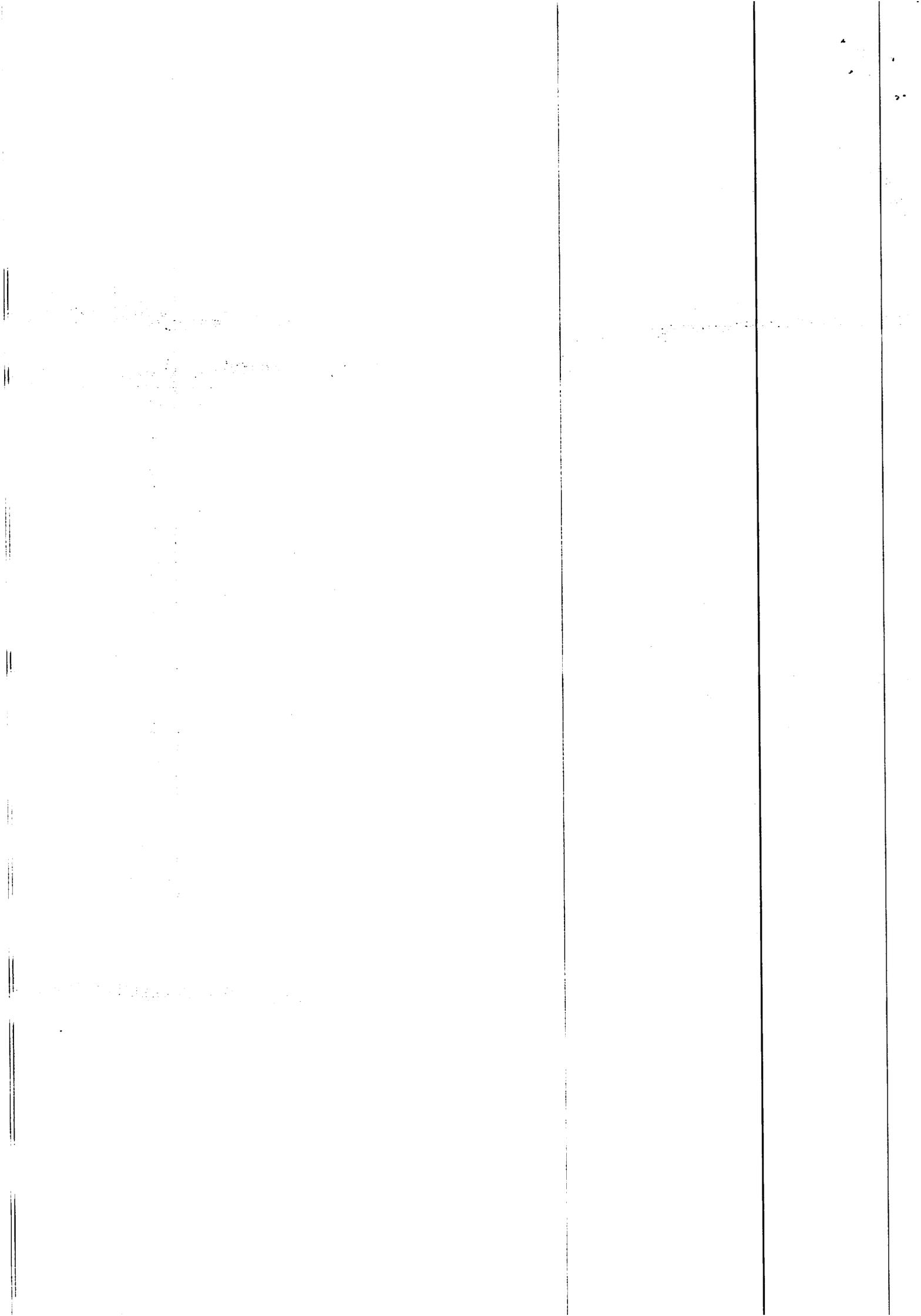
Os valores abaixo incluem servidores efetivos e comissionados. Para maiores detalhes consultar o documento 3989476.

**DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL – 2022**

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES BENEFICIADOS	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
ARSETE	17		4.250,00
ETURB	287		71.750,00
FCMC	99		24.750,00
FMS	8.845		2.211.250,00
FWF	96		24.000,00
PMT	8.019		2.004.750,00
PRODATER	63		15.750,00
SAAD C	200	250,00	50.000,00
SAAD L	141		35.250,00
SAAD N	139		34.750,00
SAAD SE	89		22.250,00
SAAD S	173		43.250,00
SDR	80		20.000,00
STRANS	243		60.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.491</b>	<b>250,00</b>	<b>4.622.750,00</b>

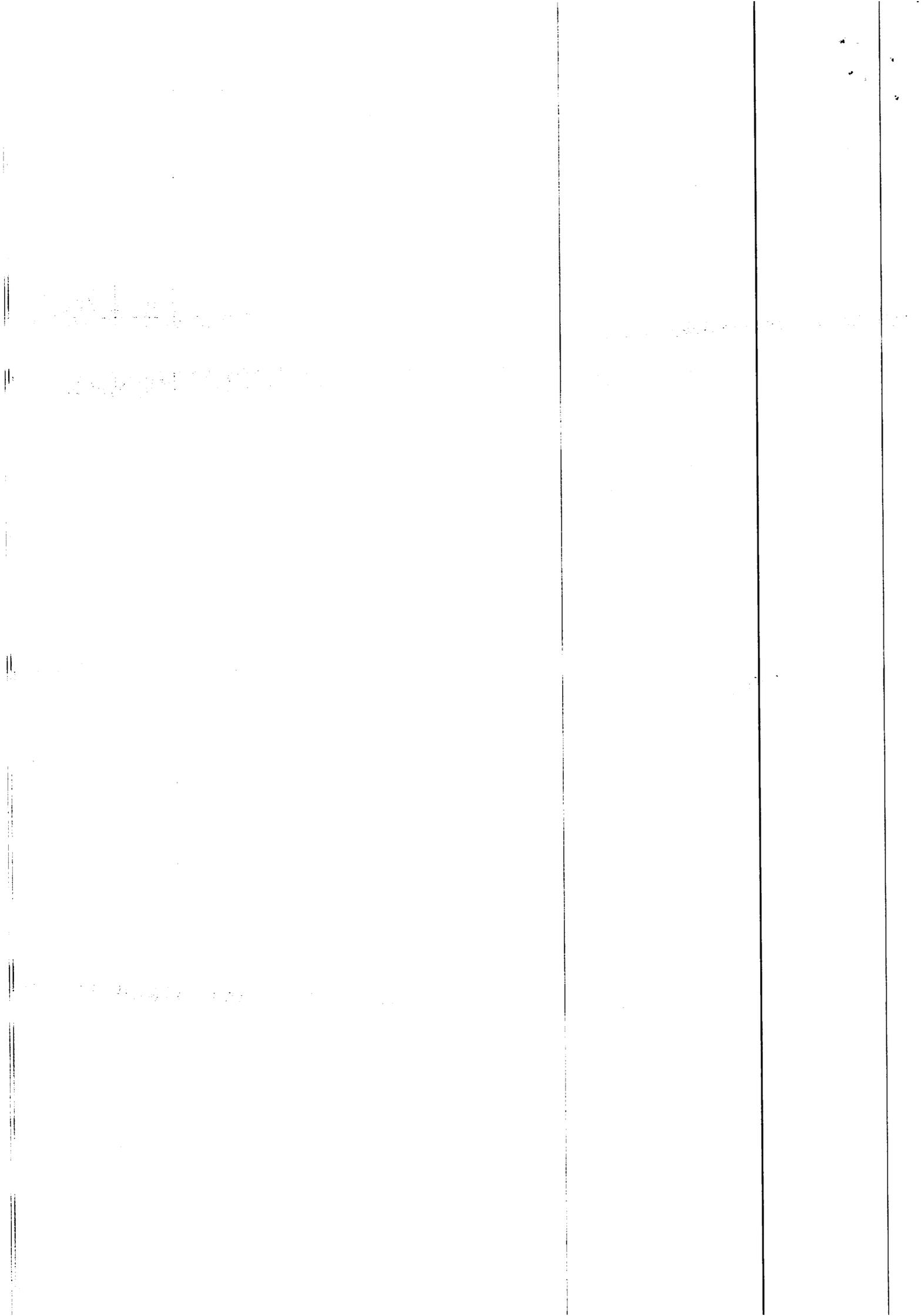
**DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL – 2023**

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES BENEFICIADOS	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
ARSETE	17		4.411,50
ETURB	287		74.476,50
FCMC	99		25.690,50
FMS	8.845		2.295.277,50
FWF	96		24.912,00
PMT	8.019		2.080.930,50
PRODATER	63		16.348,50
SAAD C	200	259,50	51.900,00
SAAD L	141		36.589,50
SAAD N	139		36.070,50
SAAD SE	89		23.095,50
SAAD S	173		44.893,50
SDR	80		20.760,00
STRANS	243		63.058,50
<b>TOTAL</b>	<b>18.491</b>	<b>259,50</b>	<b>4.798.414,50</b>



DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL – 2024			
ÓRGÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES BENEFICIADOS	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO TOTAL
ARSETE	17		4.552,67
ETURB	287		76.859,75
FCMC	99		26.512,60
FMS	8.845		2.368.726,38
FWF	96		25.709,18
PMT	8.019		2.147.520,28
PRODATER	63		16.871,65
SAAD C	200	267,80	53.560,80
SAAD L	141		37.760,36
SAAD N	139		37.224,76
SAAD SE	89		23.834,56
SAAD S	173		46.330,09
SDR	80		21.424,32
STRANS	243		65.076,37
<b>TOTAL</b>	<b>18.481</b>	<b>267,80</b>	<b>4.951.963,76</b>

TABELA - RESUMO	
ANO	VALOR DE ACRÉSCIMO
2022	4.622.750,00
2023	4.798.414,50
2024	4.951.963,76



**LEI Nº 5.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2022, estima a receita total em **R\$ 4.011.095.000,00 (quatro bilhões, onze milhões, noventa e cinco mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

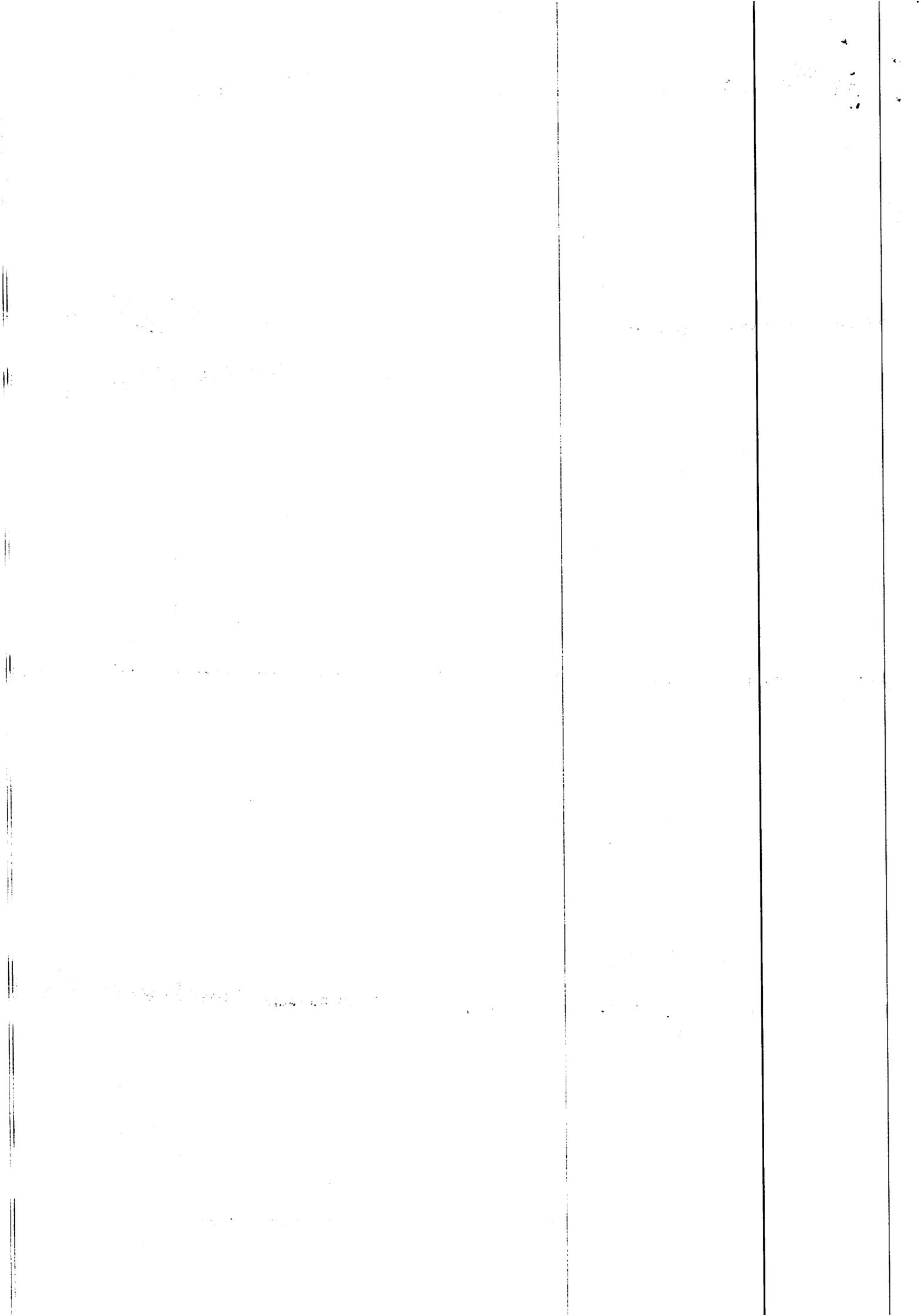
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento Fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 3º O Orçamento Popular de Teresina integra a programação de investimentos do Orçamento Fiscal, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>(Em R\$ 1,00)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.541.327.000</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	698.620.000
Receita de Contribuições	233.112.700
Receita Patrimonial	72.502.500
Receitas de Serviços	82.850.000
Transferências Correntes	2.437.023.000
Outras Receitas Correntes	60.503.000
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>229.737.800</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(273.022.000)</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>469.768.000</b>
Operações de Crédito	342.557.000
Amortização de Empréstimos	2.686.000
Transferências de Capital	124.525.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>4.011.095.000</b>



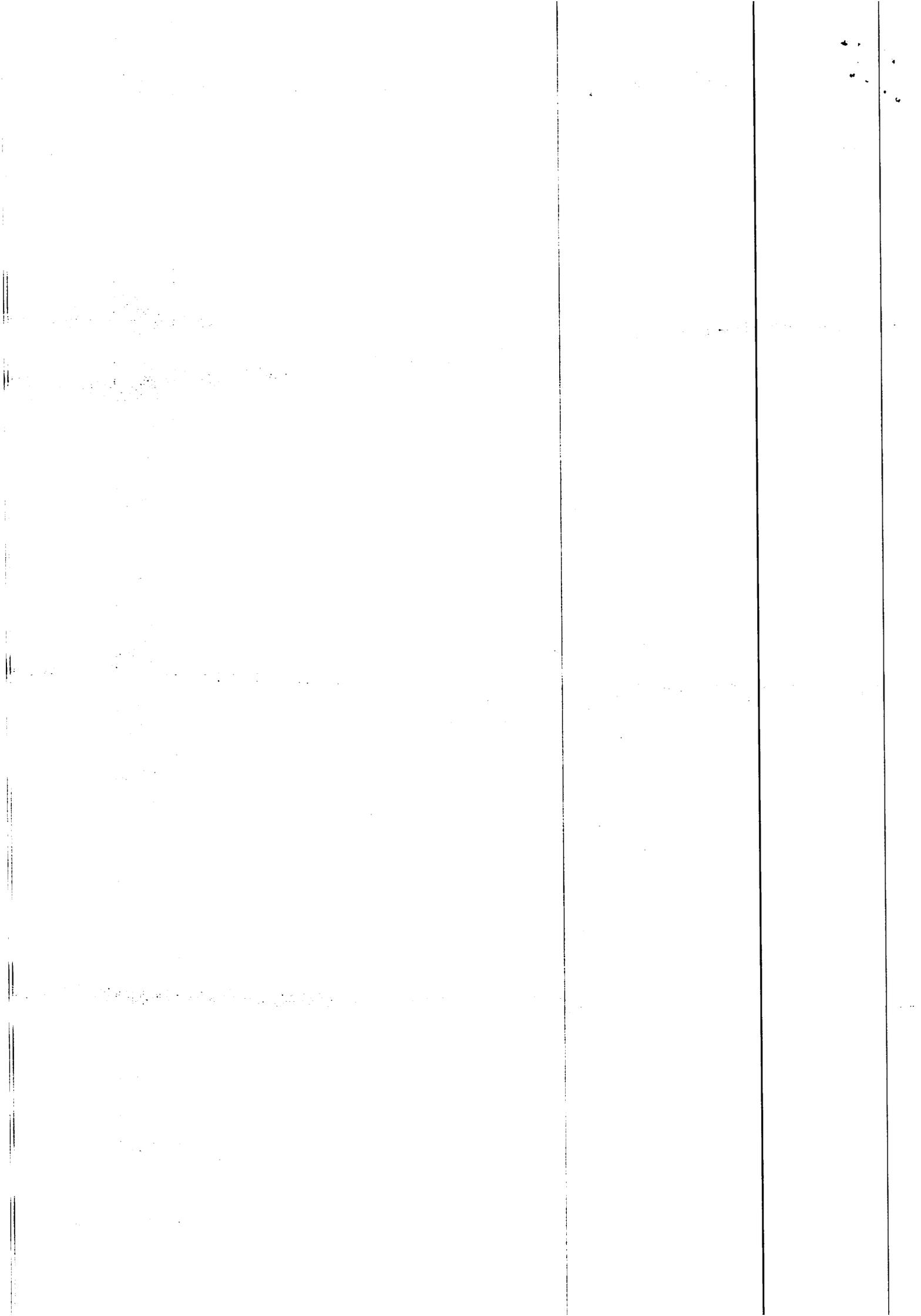
Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Categorias Econômicas e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA	(Em R\$ 1,00)
<b>1. DESPESA POR FONTES DE RECURSOS</b>	
1.1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	1.894.906.000
1.2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	2.116.189.000
1.3. TOTAL DE TODAS AS FONTES	4.011.095.000
<b>2. DESPESAS POR ÓRGÃO</b>	
<b>2.1. PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	92.000.000
<b>2.2. PODER EXECUTIVO</b>	
Secretaria Municipal de Governo	3.919.095.000
Gabinete do Vice-Prefeito	22.869.000
Procuradoria Geral do Município	1.094.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	19.631.000
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	178.383.000
Secretaria Municipal de Finanças	43.238.000
Secretaria Municipal de Educação	353.326.000
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	777.201.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	15.921.000
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas	4.378.000
Secretaria Municipal da Juventude	62.080.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	4.006.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Centro	8.847.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sul	54.398.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Leste	130.049.000
Superintendência de Desenvolvimento Rural	65.132.000
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	20.542.000
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano	89.282.000
Empresa Teresinense de Processamento de Dados	66.015.000
Fundação Municipal de Saúde	12.469.000
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves	1.185.606.000
Fundação Wall Ferraz	18.999.000
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina	10.694.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sudeste	471.894.000
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina	43.546.000
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	2.264.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	3.851.000
Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina	151.317.000
Secretaria Municipal de Defesa Civil	6.970.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Norte	4.353.000
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária	80.739.000
Reserva de Contingência	4.001.000
	6.000.000

Art. 4º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:



- I- designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II- realizar operações de crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III- abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV- instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso III, deste artigo:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- b) os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividades financiados à conta de receitas com destinação específica;
- c) os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso.

§ 2º As alterações orçamentárias por anulação entre códigos de aplicação que não implicarem em mudanças na funcional programática, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, por seu caráter gerencial, serão automaticamente cadastradas e registradas no sistema.

Art. 6º Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 8º A discriminação analítica do orçamento programa (Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD) será efetuada, por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º A execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 11. Os programas de Governo, constantes nesta Lei, estão especificados no Anexo II do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025.

Art. 12. O demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias constará como Anexo X desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de dezembro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

